



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3228 PROJETO DE LEI Nº 90/2004

"Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COSTAPLASTIC Indústria e Comércio de Plástico Ltda., em comodato e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável havendo conveniência da Municipalidade, duas áreas de terras, conforme se segue:

I – UM LOTE DE TERRENO sem benfeitorias, desmembrado de maior porção da área ou gleba "H", situado nos subúrbios desta cidade de Pirassununga, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composto de seis mil (6.000) metros quadrados e localizado dentro das seguintes metragens e confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a Rua Quatro; contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro; 8,70 metros lineares com a Rua Cinco, contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro (estaca 1); 58,15 metros lineares limítrofes com a Rua Três, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares com o restante da área ou quadra "H", paralelos à Rua Quatro; e, 47,90 metros lineares, também limítrofes com o restante da mesma área ou Quadra "H", paralelos à Rua Cinco. Esse imóvel é objeto da Transcrição 8.088 e Averbação 02, fls.97 do Livro 3-AD do Cartório de Registro de Imóveis local.

II – UMA ÁREA DE TERRENO, sem benfeitorias, desmembrada de maior porção da quadra ou área "H", situada nos subúrbios desta cidade, no imóvel denominado - "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e que possui as seguintes metragens e confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a Rua 3, contados a partir de uma distância pela própria Rua 3, de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a Rua 2; 40,00 metros lineares de um lado limítrofes com a área doada à Indústria e Comércio Fantinato Ltda., paralelos à Rua 2; 87,00 metros lineares de outro lado, limítrofes com a área alienada à Estruturas Metálicas Holambra Ltda., paralelos à Rua 2; e 87,10 metros lineares de fundo, paralelos à Rua Um, sendo 52,10 metros lineares limítrofes com a área alienada à Móveis e Decorações Benini Ltda. e 35,00 metros lineares limítrofes com a área à Indústria e Comércio Fantinato Ltda. Esse imóvel é objeto da Matrícula nº 1.421 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A Comodatária promoverá nos imóveis constantes dos Incisos I e II deste Artigo, a ampliação de suas instalações fabris.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Após a celebração do contrato pertinente, a Comodatária, sob pena de rescisão do contrato:

- a) No prazo de noventa dias, apresentará o Projeto de Construção pertinente à ampliação da unidade fabril;
- b) Aprovado o projeto de ampliação, no prazo de cento e oitenta dias, dará início à ampliação.

Parágrafo único Os prazos fixados nas alíneas “a” e “b” deste Artigo, poderão ser prorrogados por Decreto, uma única vez e por igual tempo, mediante pedido devidamente justificado quanto a inadimplência por parte da Comodatária.

Art. 3º A Comodatária não poderá transferir os direitos advindos do contrato de comodato para terceiros, exceto mediante nova autorização legislativa, subordinada a existência de interesse público.

Art. 4º São condições também de rescisão unilateral do contrato de comodato que trata a presente Lei:

- I – A paralisação imotivada do exercício de atividade na unidade fabril ampliada por mais de seis meses;
- II – A falência e concordata da empresa;
- III – A declaração de insolvência de qualquer dos sócios;
- IV – O descumprimento com as obrigações tributárias ordinárias;
- V – A não instalação e funcionamento da unidade fabril em 2 (dois) anos, a partir do prazo previsto na alínea “b”, do art. 2º desta lei.

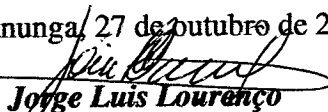
Parágrafo único. Rescindido o contrato, as benfeitorias de qualquer natureza ficarão acrescidas ao imóvel, fazendo parte do patrimônio do Município, independente de indenização ou direito de retenção de qualquer natureza.

Art. 5º Correrá a conta da Comodatária, a partir da celebração do contrato de comodato, as despesas tributárias incidentes nos imóveis, além das inerentes a consumo de energia elétrica e de água.

Parágrafo único. A Comodatária responderá isoladamente pelos danos que no exercício de atividade eventualmente vier a causar a terceiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01/2004

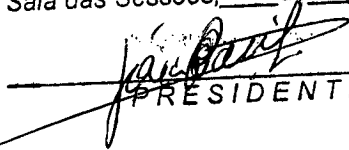
Ao Projeto de Lei nº 90/2004

Autoria: Executivo Municipal

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de 10 de 2004.


PRÉSIDENTE

O artigo 3º passa a constar com a seguinte redação:

“Art 3º A Comodatária não poderá transferir os direitos advindos do contrato de comodato para terceiros, exceto mediante nova autorização legislativa, subordinada a existência de interesse público”.

Justificativa:

Visa com a nova redação resguardar a Administração Pública de direitos que advirão com a presente lei, quando do uso do bem público pelo comodatário, protegendo o bem de utilização por terceiros e desvio da finalidade pactuada.

Sala das Sessões, 26 de outubro 2004.


Paulo Roberto Ferrari
Vereador


Almiro Sinotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 02/2004

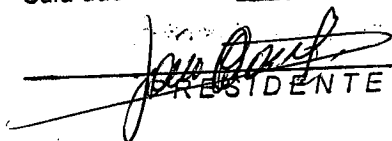
Ao Projeto de Lei nº 90/2004

Autoria: Executivo Municipal

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de 10 de 2004.



PRESIDENTE

O inciso II, do art. 4º passa a constar com a seguinte redação:

“ II - A falência e concordata da empresa;”

Justificativa:

Considerando que a propositura está ligada ao interesse público, deverá constar que a “concordata” é necessária na inclusão entre o rol de condições a serem observadas pelo comodatário, como pena de rescisão unilateral do contrato.

Sala das Sessões, 26 de outubro 2004.



Paulo Roberto Ferrari
Vereador


Almiro Sinotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 03/2004

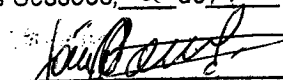
Ao Projeto de Lei nº 90/2004

Autoria: Executivo Municipal

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de 10 de 2004.



PRESIDENTE

Fica acrescido o inciso V, no art. 4º, com a seguinte redação:

“ V - A não instalação e funcionamento da unidade fabril em 2 (dois) anos, a partir do prazo previsto na alínea “b”, do art. 2º desta lei”.

Justificativa:

A inclusão do presente dispositivo, visa estabelecer prazo para que o comodatário adeque o bem imóvel, dando início às atividades da empresa, utilizando-se do bem público para o fim solicitado.

Sala das Sessões, 26 de outubro 2004.

Paulo Roberto Ferrari
Vereador

Almiro Sinotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 04/2004

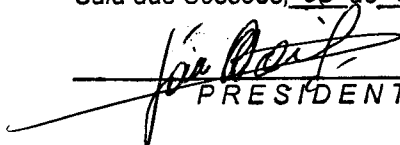
APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de 10 de 2004

Ao Projeto de Lei nº 90/2004

Autoria: Executivo Municipal


PRESIDENTE

Fica acrescido o parágrafo único no art. 4º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Rescindido o contrato, as benfeitorias de qualquer natureza ficarão acrescidas ao imóvel, fazendo parte do patrimônio do Município, independente de indenização ou direito de retenção de qualquer natureza”.

Justificativa:

A Administração Pública visando o interesse público destina área de terras em comodato, para empresa ampliar suas atividades e gerar novos empregos dentro do Município.

Não seria correto onerar a Administração com ressarcimentos de benfeitorias realizadas no bem imóvel, que a comodatária se utilizou e por motivo desta causou rescisão contratual.

Ante às considerações, a inclusão do dispositivo visa tão somente assegurar os direitos da Administração Pública quanto a gerência de seus bens imóveis.

Sala das Sessões, 26 de outubro 2004.


Paulo Roberto Ferrari
Vereador


Almiro Sinotti
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 90/2004 -

“Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COSTAPLASTIC Industria e Comércio de Plásticos Ltda., em comodato e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável havendo conveniência da Municipalidade, duas áreas de terras, conforme se segue:

I - UM LOTE DE TERRENO sem benfeitorias, desmembrado de maior porção da área ou gleba “H”, situado nos subúrbios desta cidade de Pirassununga, no imóvel denominado “Posto de Monta”, no Distrito Industrial de Pirassununga, composto de seis mil (6.000) metros quadrados e localizado dentro das seguintes metragens e confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a Rua Quatro; contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro; 8,70 metros lineares com a Rua Cinco, contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro (estaca 1); 58,15 metros lineares limítrofes com a Rua Três, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares com o restante da área ou quadra “H”, paralelos à Rua Quatro; e, 47,90 metros lineares, também limítrofes com o restante da mesma área ou Quadra “H”, paralelos à Rua Cinco. Esse imóvel é objeto da Transcrição 8.088 e Averbação 02, fls. 97 do Livro 3-AD do Cartório de Registro de Imóveis local.

II – UMA ÁREA DE TERRENO, sem benfeitorias, desmembrada de maior porção da quadra ou área “H”, situada nos subúrbios desta cidade, no imóvel denominado – “Posto de Monta”, no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e que possui as seguintes metragens e confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a Rua 3, contados a partir de uma distância pela própria Rua 3, de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a Rua 2; 40,00 metros lineares de um lado limítrofes com a área doada à Industria e Comércio Fantinato Ltda., paralelos à Rua 2; 87,00 metros lineares de outro lado, limítrofes com a área alienada à Estruturas Metálicas Holambra Ltda., paralelos à Rua 2; e 87,10 metros lineares de fundo, paralelos à Rua Um, sendo 52,10 metros lineares limítrofes com a área alienada à Móveis e Decorações Benini Ltda. e 35,00 metros lineares limítrofes com a área à Industria e Comércio Fantinato Ltda. Esse imóvel é objeto da Matrícula n.º 1.421 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A Comodatária promoverá nos imóveis constantes dos Incisos I e II deste Artigo, a ampliação de suas instalações fabris.

~~A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,~~

~~para dar parecer.~~

~~Sala das Sessões da C. M. de~~

~~Pirassununga, 26 de outubro de 2004~~

~~SEM EFEITO~~

~~Presidente~~

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de outubro de 2004

[Assinatura]

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoraria,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de outubro de 2004

[Assinatura]

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004

[Assinatura]

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 10 de 2004

[Assinatura]

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 10 de 2004

[Assinatura]

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Após a celebração do contrato pertinente, a Comodatária, sob pena de rescisão do contrato:

a) No prazo de noventa dias, apresentará o Projeto de Construção pertinente à ampliação da unidade fabril;

b) Aprovado o projeto de ampliação, no prazo de cento e oitenta dias, dará início à ampliação.

Parágrafo único. Os prazos fixados nas alíneas “a” e “b” deste Artigo, poderão ser prorrogados por Decreto, uma única vez e por igual tempo, mediante pedido devidamente justificado quanto a inadimplência por parte da Comodatária.

Art. 3º A Comodatária não poderá transferir os direitos advindos do contrato de comodato para terceiros, a qualquer título, exceto, na ocorrência de instalação no local, de Empresa do mesmo Grupo e natureza de atividade.

Art. 4º São condições também de rescisão unilateral do contrato de comodato que trata a presente Lei:

I – A paralisação imotivada do exercício de atividade na unidade fabril ampliada por mais de seis meses;

II – A falência da empresa;

III – A declaração de insolvência de qualquer dos sócios;

IV – O descumprimento com as obrigações tributárias ordinárias.

Art. 5º Correrá a conta da Comodatária, a partir da celebração do contrato de comodato, as despesas tributárias incidentes nos imóveis, além das inerentes a consumo de energia elétrica e de água.

Parágrafo único. A Comodatária responderá isoladamente pelos danos que no exercício de atividade eventualmente vier a causar a terceiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de outubro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris.*

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 86 *usque* 91 dos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado n.º 944/99, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de outubro de 2004.

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



PROCESSO DE Nº 944/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Vistos, etc...

Ao
GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente procedimento na atualidade, a respeito de solicitação da Firma COSTAPLASTIC Industria e Comércio de Plástico Ltda, fls. 41 dos autos, a respeito da viabilidade de concessão a título de comodato, de glebas de terras circunvizinhas, em suficiência para ampliação das instalações fabris, no alcance onze mil metros, relativos respectivamente à Transcrição 8.088 e av. 02, fls. 97 do Livro 3-AD do e a matrícula 1.421 do Livro 2 tudo do Cartório de Registro de Imóveis local.

As glebas de terras objetivadas pela Empresa, foram anteriormente distribuídas para terceiros e depois retomadas por descumprimento de obrigações, a saber:

a) ESTRUTURA METÁLICA HOLAMBRA LTDA – Lei
1.301/76

- UM LOTE DE TERRENO sem benfeitorias, desmembrado de maior porção da área ou gleba “H”, situado nos subúrbios desta cidade de Pirassununga, no imóvel denominado “Posto de Monta”, no Distrito Industrial de Pirassununga, composto de seis mil (6.000) metros quadrados e localizado dentro das metragens e confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a Rua Quatro; contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro; 8,70 metros lineares com a Rua Cinco, contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro (estaca 1); 58,15 metros lineares limítrofes com a Rua Três, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares com o restante da área ou quadra “H”, paralelos à Rua Quatro; e, 47,90 metros lineares, também limítrofes com o restante da mesma área ou Quadra “H”, paralelos à Rua Cinco. Esse imóvel é objeto da Transcrição 8.088 e av. 02, fls. 97 do Livro 3-AD do Cartório de Registro de Imóveis local.

Dito imóvel foi, como se disse, alienado para a ESTRUTURAS METÁLICAS HOLAMBRA LTDA, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no 2º Tabelião de Notas local, livro 170, fls. 471/475, não levada a registro, tendo sido revogada conforme escritura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



pública lavrada junto ao mesmo Tabelião, Livro de Notas 340, fls. 265 e 266, em conformidade com os termos da certidão constante dos autos.

b) Lei 1.304/76 – INDUSTRIA METALÚRGICA
JOAREIMACA LTDA.

“UMA ÁREA DE TERRENO, sem benfeitorias, desmembrada de maior porção da quadra ou área “H”, situada nos subúrbios desta cidade, no imóvel denominado “Posto de Monta”, no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e que possui as seguintes metragens e confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a Rua 3, contados a partir de uma distância pela própria Rua 3, de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a Rua 2; 40,00 metros lineares de um lado, limítrofes com área doada à Industria e Comércio Fantinato Ltda, paralelos à rua 2; 87,00 metros lineares de outro lado, limítrofes com a área alienada a Estruturas Metálicas Holambra Ltda, paralelos à Rua 2; e 87,10 metros lineares de fundo, paralelos à Rua Um, sendo 52,10 metros lineares limítrofes com a área doada à Móveis e Decorações Benini Ltda e 35,00 metros lineares limítrofes com a área à Industria e Comércio Fantinato Ltda”

Essa área de terras foi revertida para o Município, em face de Ação Judicial, Proc. 1.266/02, 1ª Vara, constante da Av. 5., da Matrícula nº 1.421 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Objetiva a COSTAPLASTIC Industria e Comércio de Plásticos Ltda, uma vez concedida a dação em comodato, um prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação do Projeto Fabril e, 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do projeto, para início da construção. Isso, em razão dos estudos planialtimétricos e sondagens do terreno, aliado ainda, a necessidade de captação de recursos econômico financeiros complementares.

A matéria não é pioneira, eis que antecedentes outros existem, a exemplo do ocorrente nos Polos Industriais “Jardim Brasília” e “Jardim Morumbi” e, em face da Lei Orgânica do Município, que informa o preceito de conservação dos bens municipais, § 1º do Art. 86, atribuindo em relação à alienação, preferência à concessão de direito real de uso, optamos pela dação em comodato, por ser um *minus* e, dispensável o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



licitatório exigível para aquela modalidade, sem, contudo, desprezar a autorização legislativa.

Ante o exposto e não verificando óbice nos autos em se considerando o posicionamento adotado pelo Secretário Municipal de Planejamento, então, elaboramos o Ante Projeto de Lei abaixo, onde, inclusive, estabelecemos meios de recuperação dos imóveis, na ocorrência de inadimplemento das condições de dação em comodato, bem como, restrição à prática de ato de disposição do direito resultante. A semelhança do ocorrido em relação à Lei 3.157/2002, estabelecemos prazo certo e determinado de 25 (vinte e cinco) anos, suscetível de prorrogação por igual tempo, havendo conveniência de parte da Municipalidade.

ANTE PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris.....

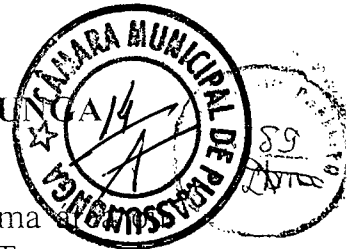
A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COSTAPLASTIC Industria e Comércio de Plásticos Ltda, em comodato e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável havendo conveniência da Municipalidade, duas áreas de terras, conforme se segue:

I - UM LOTE DE TERRENO sem benfeitorias, desmembrado de maior porção da área ou gleba "H", situado nos subúrbios desta cidade de Pirassununga, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composto de seis mil (6.000) metros quadrados e localizado dentro das metragens e confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a Rua Quatro; contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro; 8,70 metros lineares com a Rua Cinco, contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro (estaca 1); 58,15 metros lineares limítrofes com a Rua Três, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares com o restante da área ou quadra "H", paralelos à Rua Quatro; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



47,90 metros lineares, também limítrofes com o restante da mesma Quadra "H", paralelos à Rua Cinco. Esse imóvel é objeto da Transcrição 8.088 e Av. 02, fls. 97 do Livro 3-AD do Cartório de Registro de Imóveis local.

II – UMA ÁREA DE TERRENO, sem benfeitorias, desmembrada de maior porção da quadra ou área "H", situada nos subúrbios desta cidade, no imóvel denominado – "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e que possui as seguintes metragens e confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a rua 3, contados a partir de uma distância pela própria rua 3, de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a Rua 2; 40,00 metros lineares de um lado limítrofes com a área doada à Industria e Comércio Fantinato Ltda, paralelos à rua 2; 87,00 metros lineares de outro lado, limítrofes com a área alienada a Estruturas Metálicas Holambra Ltda, paralelos à Rua 2; e 87,10 metros lineares de fundo, paralelos à Rua Um, sendo 52,10 metros lineares limítrofes com a área alienada a Móveis e Decorações Benini Ltda e 35,00 metros lineares limítrofes com a área à Industria e Comércio Fantinato. Esse imóvel é objeto da Matrícula nº 1.421 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único – A COMODATÁRIA promoverá nos imóveis constantes dos Incisos I e II deste Artigo, a ampliação de suas instalações fabris.

Art. 2º - Após a celebração do contrato pertinente, a Comodatária, sob pena de rescisão do contrato:

a) No prazo de noventa dias, apresentará o Projeto de Construção pertinente à ampliação da unidade fabril;

b) Aprovado o projeto de ampliação, no prazo de cento e oitenta dias, dará início à ampliação.

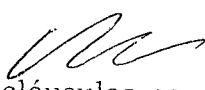
Parágrafo único – Os prazos fixados nas alíneas "a" e "b" deste artigo, poderão ser prorrogados por Decreto uma única vez e por igual tempo, mediante pedido devidamente justificado quanto a inadimplência por parte da Comodatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º - A Comodatária não poderá transferir os direitos advindos do contrato de comodato para terceiros, a qualquer título, exceto, na ocorrência de instalação no local, de Empresa do mesmo Grupo e natureza de atividade.


Art. 4º - São cláusulas condições também de rescisão unilateral do contrato de comodato que trata a presente Lei:

- I – A paralização imotivada do exercício de atividade na unidade fabril ampliada por mais de seis meses;
- II – A falência da empresa;
- III – A declaração de insolvência de qualquer dos sócios;
- IV – O descumprimento com as obrigações tributárias ordinárias.

Art. 5º - Correrá a conta da Comodatária, a partir da celebração do contrato de comodato, as despesas tributárias incidentes nos imóveis, além das inerentes a consumo de energia elétrica e de água.

Parágrafo único – A Comodatária responderá isoladamente pelos danos que no exercício de atividade eventualmente vier a causar a terceiros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 19 de Outubro de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

É como nos posicionamos e, se aprovado, que sejam os autos encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para fins de elaboração do Projeto suficiente, servindo esta de mensagem.

A mensagem haverá de ser instruída com cópia dos pedidos formulados pela Comodatária e documentos que os instruem, além de cópia da matrícula 1.421 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis, que retro se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



verifica, juntamente com cópia das Escrituras de Alienação do
vinculado a Estrutura Metálica Joareimaca e da Certidão de Revogação,

Pirassununga, SP, 19 de Outubro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

Recebido em
20/10/04, às 14h

Lucas



Pirassununga, 30 de agosto de 2.002.

Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Secretaria Municipal de Administração.

Ao PROGRIDE – Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga.

A/C Sr. Presidente do PROGRIDE

Ref.: Solicitação de Área para Ampliação de Atividades com base na Lei n° 2.483/93.

COSTAPLASTIC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, estabelecida à Rua Carlos Tassoni, n° 4.510, Distrito Industrial, município de Pirassununga, estado de São Paulo – SP, CEP n° 13.630.000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.535.396/0001-60, vem solicitar ao Ilustríssimo Sr. Presidente do PROGRIDE o encaminhamento da presente solicitação ao Plenário do Conselho Técnico, para apreciação e habilitação para aquisição de um terreno e isenções fiscais, tendo como base o art. 2º, inciso I, e o art. 3º inciso III,

A solicitação compreende um terreno de 6.000 m2, situado à Rua Quatro com a Rua Cinco, bairro Industrial, com inscrição municipal n° 36.008.001.00, adquirido por meio de compra/venda, utilizando para tanto as regras de formação de preço descritas no art. 18 e seus incisos e art. 19.

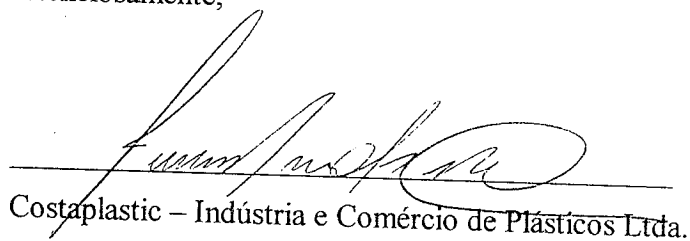
Objetivando o êxito na licitação, abatimento no valor do terreno e benefícios fiscais, informamos que para a ampliação de nossa fábrica, investiremos R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), gerando por volta de 100 (cem) empregos diretos, utilizando para tanto matéria prima originária do Estado de São Paulo e de demais Estados. Conforme os parâmetros estabelecidos nos art. 17 e 18, atingimos a marca de 635 pontos,

Por fim, juntamos para a instrução da presente solicitação os documentos elencados no art. 15, cumprindo assim todas as exigências legais à aquisição do terreno com respectivos benefícios fiscais.

Contamos que a análise e julgamento da presente solicitação seja realizada com a mais ampla Justiça, objetivando a criação de divisas, empregos e principalmente o progresso do município de Pirassununga, atingindo assim, o objetivo da Lei nº 2.483/93 – PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PIRASSUNUNGA.

Aguardamos o mais breve possível resposta da presente solicitação, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Costaplastic – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.



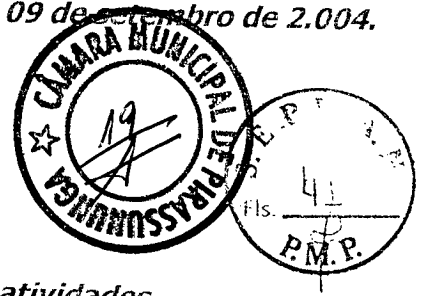
COSTAPLASTIC

Pirassununga, 09 de setembro de 2.004.

À Prefeitura Municipal de Pirassununga

Ao Ilmo. Senhor Prefeito Darcy Franco da Silveira

Ref.: Solicitação de Área industrial para ampliação de atividades.



Pelo presente instrumento a Costaplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, estabelecida à Rua Carlos Tassoni, nº 4.510, Distrito Industrial, município de Pirassununga – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.396/0001-60, neste ato representada pela sócia Sra. Juliana Gomes da Costa, vem respeitosamente perante o Ilustríssimo Prefeito do município de Pirassununga expor e requerer o que segue.

A nossa empresa encontra-se instalada a mais de quatro anos neste município, gerando atualmente 550 empregos diretos.

Em face da atual conjuntura econômica indicando consolidação de crescimento no nosso PIB e por conseqüência gerando um aumento da demanda de produtos e serviços, necessitamos ampliar as nossas instalações fabris.

Objetivando privilegiar esta longa parceria que tantos bons resultados geraram e certamente gerarão, entendemos que o município de Pirassununga tem o privilégio de antecipadamente ter ciência dos nossos projetos de ampliações, que passamos abaixo a descreve-los:

- a- Investir cerca de R\$ 1.500.000,00 em novas instalações, construindo três novos galpões, no total de 5100 m2, conforme anexo I.
- b- Gerar de imediato na construção mais de 100 empregos diretos;
- c- Aumentar o faturamento em 30%;
- d- Acrescentar clientes de outros estados;
- e- Incentivar nossos fornecedores a instalar suas unidades fabris próximo à nossa;
- f- Com as novas instalações estaremos gerando em torno de mais de 200 empregos diretos.

Entretanto, para a implantação deste projeto necessitamos de áreas próximas das nossas instalações, que através de consulta ao mercado imobiliário, localizamos duas unidades que não estão ocupadas e, ambas pertencentes à Prefeitura de Pirassununga, que passamos abaixo a descreve-las:

COSTAPLASTIC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Rua Carlos Tassoni, 4510 - Cep 13630-000 - Distrito Industrial - Pirassununga - São Paulo - Tel.: (0xx19) 562-1669

E-mail: costaplastic@costaplastic.com.br - Home Page: www.costaplastic.com.br



COSTAPLASTIC



Imóvel A: um lote do terreno desmembrado da porção maior da área ou gleba H, situado no imóvel denominado Posto de Monta, Distrito Industrial, município de Pirassununga, estado de São Paulo, tendo como área de 6.000 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirassununga sob o nº 36.008.001.00; ✓

Imóvel B: um lote do terreno desmembrado da porção maior da área ou gleba H, situado no imóvel denominado Posto de Monta, Distrito Industrial, município de Pirassununga, estado de São Paulo, tendo como área de 5.000 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirassununga sob o nº 6887.36.008.002.00-5; ✓

As áreas acima descritas seriam adquiridas pelo sistema de doação condicionada a ampliação das nossas instalações dentro do prazo máximo de três anos.

Além dos imóveis, necessitamos que os mesmos tenham a isenção do IPTU e demais Taxas pelo período de 20 anos, bem como todas as atividades neles exercidas tenham também a isenção de todos os Tributos e Taxas de competência municipal pelo mesmo período.

Estamos certos que a proposta acima é vantajosa ao município de Pirassununga, pois trará receita e empregos, pois estamos recebendo várias propostas de outros municípios: como a cidade de Leme, por meio do Senhor Prefeito Geraldo Macarenko, vale ressaltar que já possuímos a Plasleme, que é a primeira unidade fabril instalada no município:

Outro município com grande interesse é o de Taguatinga, por meio do Senhor Prefeito Milton Nadir, no qual nos ofereceu várias vantagens, conforme anexo II.

No entanto, acreditamos no fortalecimento de nossas relações com este município, que nos acolheu de braços abertos!!

Portanto, necessitamos que esta solicitação seja respondida dentro do prazo máximo de 30 dias, pois teremos que iniciar este projeto de ampliação ainda no corrente ano.

Certos de contarmos com a costumeira compreensão e cooperação, aguardamos a Vossa manifestação e a nossa Diretoria se coloca a disposição para maiores esclarecimentos sobre este importante Projeto.

Atenciosamente,

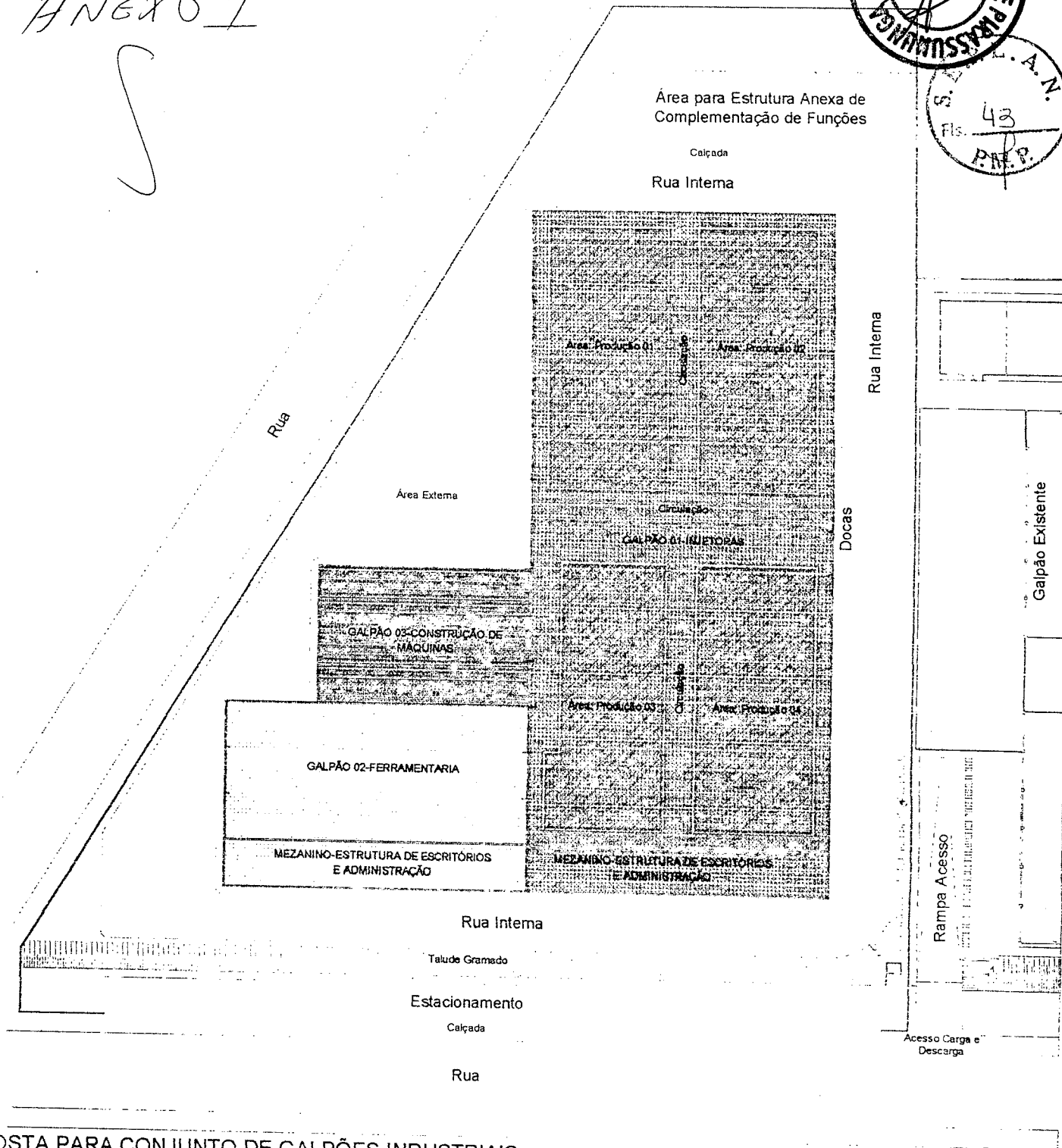
COSTAPLASTIC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Rua Carlos Tassoni, 4510 - Cep 13630-000 - Distrito Industrial - Pirassununga - São Paulo - Tel.: (0xx19) 562-1669
E-mail: costaplastic@costaplastic.com.br - Home Page: www.costaplastic.com.br

ANEXO I



S. PAULO, A.N.
Fls. 43
P.N.P.



PROPOSTA PARA CONJUNTO DE GALPÕES INDUSTRIAIS

	CONSTRUTORA MANARA LTDA.		
	ORÇA Proposta de Implantação de Galpão Industrial		
PROPRIETÁRIO ACP			LOCAL Pirassununga
DESENHO Arq. Leandro I. Machado		ESCALA 1:750	RESPONSÁVEL TÉCNICO Arq. Leandro Ismael Machado
		DATA 04/09/04	FOLHA 1 / 1



COSTAPLASTIC

Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Pirassununga, 15 de Outubro de 2004



À Prefeitura Municipal de Pirassununga

Ao Ilmo. Senhor Prefeito Darcy Franco da Silveira

Ref.: Solicitação de Área Industrial para Ampliação de Atividades

Complementando o nosso pleito anterior, protocolado no dia treze de Setembro deste ano, informamos que estamos efetuando os estudos necessários para a utilização das áreas solicitadas, conforme croqui já anexado, nos comprometemos a entregar o **Projeto no prazo de 60 dias** da liberação da área, pois necessitamos efetuar levantamentos planialtimétricos e de sondagem nas mesmas, com previsão de início da construção em **180 dias após a conclusão do Projeto**, salvo algum imprevisto.

Solicitamos que o **Contrato de Comodato** contemple, caso necessário, a transferência para instalação entre as empresas do grupo (Indeplast/Costaplastic/Termoretrateis, etc...)

Aproveitamos para reiterar o interesse nas áreas citadas, que resultará na geração de mais de 200 empregos, aumentando a arrecadação deste município, refletindo diretamente no comércio em geral, bem como na manutenção dos atuais 550 empregos já existentes.

Em face ao aquecimento da demanda de mercado, se torna imprescindível a ampliação de nossa unidade fabril e a criação de novas unidades, caso contrário poderemos perder para a concorrência, que em outras localidades do interior dispõem de muitos incentivos por parte de várias Prefeituras.

Portanto, desejamos obter desta Prefeitura o apoio necessário para que não tenhamos que buscar em outros municípios.

Certos de que nestes anos já plantamos boas sementes neste Município.

Aguardamos de Vossa Senhoria um posicionamento favorável, para que possamos continuar juntos na luta pelo desenvolvimento econômico e Social deste Município.

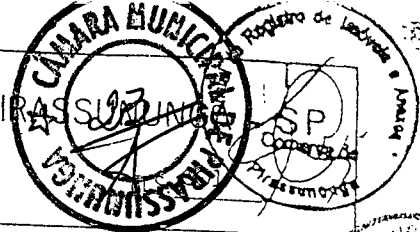
Atenciosamente,

Rua Carlos Tassoni, 4510
Site: www.costaplastic.com.br
C.N.P.J. 03.535.396/0001-60

Distrito Industrial - Pirassununga - S.P. Cep 13630-000
Fone: (0**19) 562-1669
Insc. Estadual: 536.044.313.115

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 1.421

Data 22 / 09 / 1976

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRENO, sem benfeitorias, desmembrada de maior porção da quadra ou área "H", situada nos subúrbios desta cidade, no imóvel denominado - "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e que possui as seguintes metragens e confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a rua 3, contados a partir de uma distância pela própria rua 3, de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a Rua 2; 40,00 metros lineares de um lado limítrofes com a área doada à Indústria e Comércio Fantinato Ltda., paralelos à rua 2; 87,00 metros lineares do outro lado, limítrofes com a área alienada a Estruturas Metálicas Holanbra Ltda., paralelos à rua 2; e 87,10 metros lineares de fundo, paralelos à rua UM, sendo 52,10 metros lineares limítrofes com a área alienada a Móveis e Decorações Benini Ltda. e 35,00 metros lineares limítrofes com a área à Indústria e Comércio Fantinato Ltda. - Proprietária: - Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CGC/MF, sob nº. 45.731.650/001.02, representada por seu Prefeito Municipal, dr. Antonio Carlos Bueno Barbosa, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG nº. 2.699.214-SP e CIC nº. 147.265.648, residente e domiciliado nesta cidade. - TÍTULO AQUISITIVO: - transcrição nº. 8.088 e averbação nº. 02 fls. 87-3-AD. - Pirassununga, 22 de setembro de 1976. O Oficial Maior

R.1/1.421. - Pirassununga, 22 de setembro de 1976. - TRANSMITENTE: - Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada por seu Prefeito Municipal, dr. Antonio Carlos Bueno Barbosa, brasileiro, solteiro, advogado, RG n. 2.699.214 SP e CIC número 147.265.648, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n. 1.304/75, de 15 de junho de 1976, transcrita na escritura. - ADQUIRENTE: - Indústria Metalúrgica Joareimaca Ltda., com sede nesta cidade de Pirassununga, à rua Pereira Bueno, n. 999, inscrita no CGC/MF, sob nº. 44.823.045/001-31 e inscrição estadual nº. 536.008.799, representada no ato da escritura, por seus únicos sócios Joaquim Thomaz de Souza Primo, TE. n. 12.800 da 96ª Zona, CIC nº. 469.518.738/87; Reinaldo Celin, RG n. 3.960.798, CIC nº. 357.349.908; Maria de Lurdes Dorta Rosolem, TE. nº. 20.948 da 96ª Zona, CIC nº. 121.068.958 e Carlos Augusto Rosolem, TE. nº. CIC nº. 187.279.568/49, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, na forma de seus estatutos sociais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo. - TÍTULO: - compra e venda. - FORMA DO TÍTULO: - Escritura lavrada em 25 de junho de 1976, no 2º C.N.O.J. desta cidade, Livro 172 fls. 66/68v. - VALOR: - Cr. \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). - Sendo pago no ato a quantia de Cr. \$ 5.000,00, e a importância de Cr. \$ 20.000,00, será paga, independentemente de quaisquer juros, através de vinte e três (23) parcelas mensais e sucessivas, sendo vinte e duas iguais de Cr. \$ 869,56, cada uma e a última de Cr. \$ 869,68. - vencendo-se a primeira no dia 25 de julho de 1976 e as demais no mesmo dia e meses subsequentes, prestações essas representadas por notas promissórias emitidas nesta mesma data pela outorgada a favor da outorgante vendadora, com o caráter "pro solvendo", ficando consequentemente vinculadas à escritura. - O Oficial Maior

AV. 2/1.421. - Em 29 de agosto de 1985. - Por requerimento datado de 27 de agosto de 1985, devidamente formalizado, a firma Indústria Metalúrgica Joareimaca Ltda. por seu sócio Joaquim Thomaz de Souza Primo, requereu esta averbação, para constar a alterações contratuais, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nºs. 954.517/77 em 11/11/77 e 968.465/77 em 13/12/77, retira-se da Sociedade na data do contrato Paulo Roberto Candido, cedendo suas quo-

tas de capital num total de Cr.\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), ao sócio ANTONIO TASSONI; que com a retirada do sócio Paulo Roberto Candido, os sócios remanecentes, passam a ter as seguintes quotas de capital a saber: - Joaquim Thomaz de Souza Primo 100.000 quotas no valor de Cr.\$ 100.000; Antonio Tassoni 100.000 quotas no valor de Cr.\$ 100.000; Retirã-o-se da Sociedade, na data do contrato (24.6.77), os sócios Reinaldo Celin, Maria de Lurdes Dorta Rosolem e Carlos Augusto Rosa Lem, cedendo suas quotas de capital num total de Cr.\$ 90.000, aos sócios Joaquim Thomaz de Souza Primo, Antonio Tassoni e Paulo Roberto Candido, este último cedendo, conforme retro mencionado. Comprova o ocorrido, os contratos, devidamente registrados na Junta, que instrui o requerimento. - Oficial Maior

Av.3 - em 29 de outubro de 2.001.

Procede-se a esta averbação nos termos da escritura referida no registro nº 4, a seguir, para constar que o imóvel de que trata a presente matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte nº 6887.36.008.002.00.5, consoante comprovante de lançamento do IPTU que fica arquivado nesta Serventia. A Escrevente, *(Maria Ercília Capodifoglio Pavan)*. A Substituta do Titular, *(Dirce Capodifoglio Zanichelli)*.

D. R\$6,47; E. R\$2,07; Cart. R\$1,29. Total R\$9,83.

R.4 - em 29 de outubro de 2.001. COMPRA E VENDA.

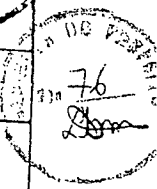
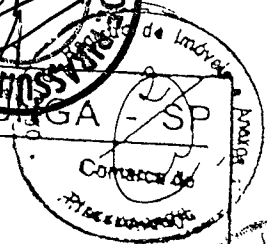
Pela escritura de compra e venda, lavrada em 15 de outubro de 2.001, no Segundo Tabelião de Notas desta cidade, no livro 323, páginas 362/364, a proprietária Indústria Metalúrgica Joareimaca Ltda, com sede nesta cidade, na rua Pereira Bueno, nº 999, inscrita no CGC/MF. sob o nº 44.823.045/0001-31, VENDEU O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA a ZULNARA PORT BRASIL, brasileira, solteira, maior, psicóloga, portadora do RG. nº 4.374.421-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF. sob o nº 837.595.498-53, domiciliada e residente na rua Brasílio Machado, nº 380, apto 1.102, São Paulo, Capital; pelo preço de R\$67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais). Consta da escritura que a CND do INSS e da Receita Federal encontram-se arquivadas no Tabelião de Notas respectivo. A Escrevente, *(Maria Ercília Capodifoglio Pavan)*. A Substituta do Titular, *(Dirce Capodifoglio Zanichelli)*.

D. R\$411,31; E. R\$131,62; Cart. R\$82,27. Total R\$625,60.

Av.5 - em 06 de maio de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial passado nesta cidade, em 28 de março de 2.003, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Donek Hilsenrath Garcia, expedido nos autos de Recisão e Nulidade de Escritura (Proc. n. 1266/02-1a Vara Cível desta comarca), em que a Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, na rua Galício Del Nero, n. 51, e como requeridas Indústria Metalúrgica Joareimaca Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.823.045/0001-31, e Zulnara Port Brasil, solteira, já qualificadas, para constar que o imóvel desta matrícula REVERTEU ao Patrimônio Público Municipal de Pirassununga.

1.421



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° <u>1.421</u>	FICHA N° <u>2</u>
PIRASSUNUNGA	DE _____ DE _____

IMÓVEL: (continuação)

ga, resultando o cancelamento do R.1 e R.4, desta matrícula, tudo em face do acordo celebrado entre as partes, homologado judicialmente em 14 de fevereiro de 2.003, e transitado em julgado em 13 de março de 2.003. A Escrevente, *[Signature]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[Signature]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$7,81.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio eletrônico, nos termos do art. 19, o. 1º da Lei 6015/73, e cópia autêntica do original arquivada nesta serventia, dou fe

Pirassununga, 210 MAI 2004

[Signature]

C.R.I.A. - Pirassununga-SP

Ao certidão
 Ao Sanatório 3493
 Ao _____
 Ao _____
 SÍMBOLO _____
 TR. _____
 Taxa 3493
 REGISTRO _____

Selo e taxas recolhidos por guia

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP
Maria Ercília Capodifoglio Pavan
Escrevente

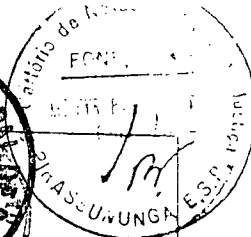
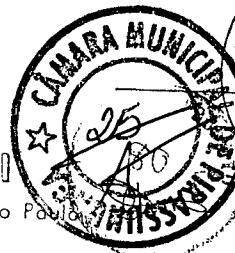
Interesse Prefeitura Municipal

1976.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

MOACYR PAULO DE BONI

2.º Escrivão de Notas de Pirassununga - Est. de São Paulo



ESCRITURA DE:- Venda e Compra.

OUTORGANTE/S:- Prefeitura Municipal de Pirassununga.

OUTORGADO/S:- Estruturas Metálicas Holambra Ltda.

VALOR CR\$:- 30.000,00.

1.º Traslado

Livro 170.

Fls.471/475.

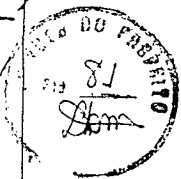
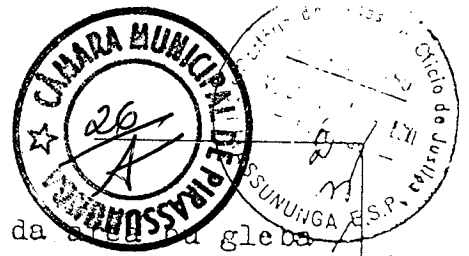
- S A I B A M

quantos esta pública escritura de venda e compra virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim escrivão, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/LF. sob nº 45.731.650/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Antonio Carlos Bueno/Barbosa, brasileiro, solteiro, advogado, RG. nº 2.699.214-SP e CIC. nº 147.265.648, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizada pela Lei nº 1.301/76 de 03 de Junho de 1976/ e que no final desta vai transcrita; e, de outro lado, como outorgada compradora, ESTRUTURAS METÁLICAS HOLAMBRA LTDA., firma/industrial estabelecida nesta cidade, á Rua Capitão Manéco, nº 325, inscrita no CGC/LF., sob nº 46.646.535/0001-35 e inscrição estadual nº 536.009.865, neste ato representada por seus únicos sócios Anizio Martins Sant'Ana, casado, RG. nº 2.145.078 e CIC. nº 204.258.728/15 e Sergio Guilherme Sant'Ana, solteiro e maior, RG. nº 8.322.358-SP e CIC. nº 822.418.648/20, ambos brasileiros, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, á Rua Capitão Manéco, 325, na forma de seus estatutos sociais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; as partes presentes são minhas conhecidas e das duas testemunhas / abaixo nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora referida, me foi dito que a justo título e por força da transcrição sob o nº de ordem 8.088 e averbação nº 02, fls. 97 do Livro 3-AD., do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, é senhora e possuidora legítima, com plêno domínio e posse, de UM LOTE DE TERRENO, sem

1976.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS

sem benfeitorias, desmembrado de maior porção da gleba "H", situado nos subúrbios desta cidade de Pirassununga, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composto de seis mil (6.000) metros quadrados, e localizado dentro das seguintes metragens e confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a Rua Quatro; contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro; 8,70 metros lineares com a Rua Cinco, contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro (estaca 1); 58,15 metros lineares limítrofes com a Rua Tres, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares com o restante da área ou quadra "H", paralelos à Rua Quatro; e, 47,90 metros lineares, também limítrofes com o restante da mesma área ou Quadra "H", paralelos à Rua Cinco, imóvel esse que se acha Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 36.008.001.00; que possuindo assim ela outorgante vendedora, o lote de terreno acima descrito e caracterizado, completamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extra-judiciais e de impostos, inclusive de hipotecas, mesmo legais ou convencionais, pela presente escritura e na melhor forma de direito e em decorrência da mencionada Lei nº 1.301/76 de 03/06/76 abaixo transcrita, vende, como de fato e na verdade - ora vendido têm, referido terreno que é configurado na respectiva planta elaborada em 20/04/76 e que acompanha o primeiro traslado desta, à outorgada compradora - ESTRUTURAS METÁLICAS HOLAMBRA LTDA., pelo preço certo e ajustado de Cr.\$30.000,00 - (trinta mil cruzeiros), do qual, Cr \$6.000,00 (seis mil cruzeiros), recebe ela outorgante neste ato da outorgada através do cheque nº 306.605, emitido nesta mesma data pela própria compradora a favor da outorgante e com o Banco do Estado de São Paulo, agência desta cidade, pelo que dá e já a outorgante - dessa importância, plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para jamais repetir, sendo a importância restante, ou seja, Cr.\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), para ser paga a ela outorgante, independentemente de quaisquer juros, através de vinte e três (23) prestações mensais e sucessivas, sendo vinte e duas (22) iguais de Cr.\$1.043,47 (um mil e quatrocentos e



1976.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS



quarenta e tres cruzeiros e quarenta e sete centavos), cada uma, e, a última de Cr.\$1.043,66 (hum mil, quarenta e tres cruzeiros e sessenta e seis centávos), vencendo-se a primeira, no dia 22 de Julho do corrente ano de 1.976 e as demais no mesmo dia e meses subsequentes, prestações essas ora representadas por notas/promissórias emitidas nesta mesma data pela outorgada compradora a fagôr da outorgante, com o caráter "pró-solvendo", ficando consequentemente vinculadas à presente venda e escritura para os devidos fins, de acôrdo com a legislação aplicável; que assim desde já cede e transfere à outorgada compradora, toda a posse, domínio, direitos, ações e servidões ativas que sôbre o terreno ora vendido tinha e exercia, a fim de que do mesmo possa ela outorgada compradora, obedecida a finalidade dessa aquisição definida pela Lei Municipal nº 1.301/76, transcrita a final na íntegra, usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por fôrça desta escritura, se comprometendo ela outorgante, por si e seus sucessores a, em todo e qualquer tempo, fazer a presente venda sempre bôa, firme e valiosa e a responder pela evicção na forma da lei. A outorgante declara sob as penas da lei: 1ª)- que deixa de exhibir o Certificado de Quitação de débitos para com o I.N.P.S., em virtude da disposição constante do artigo 152, ítem II, § 5º, letra "a" do Decreto nº 77.077, de 24 de Janeiro de 1.976; e, 2ª)- que não sendo Contribuinte do Funrural, não está sujeita às exigências do artigo 165 do Decreto nº 69.919, de 11 de Janeiro de 1.972, referente ao Certificado de Regularidade de Situação e Certidão de Quitação. Em seguida a outorgada compradora ESTRUTURAS METÁLICAS HOLALBRA, por seus representantes legais retro mencionados e autorizados, ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos e finalidade contida na mencionada Lei, dando-se desde já por empossada do imóvel que acaba de adquirir, exibindo-me a seguir, a guia-recibo do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", da quantia de Cr.\$300,00 (trezentos e cruzeiros), cobrada por autenticação mecânica, na mesma data

3/

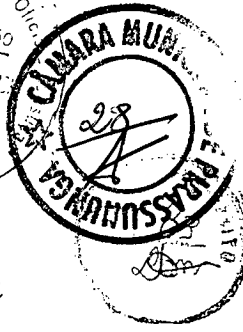
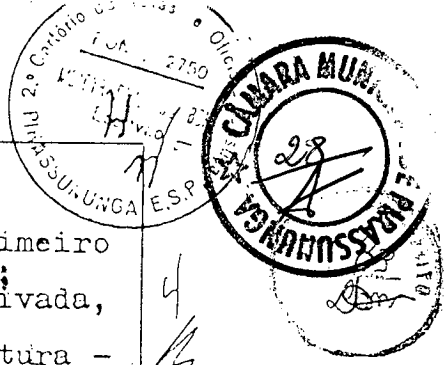
82

Alm

1976.

2.0 CARTÓRIO DE NOTAS

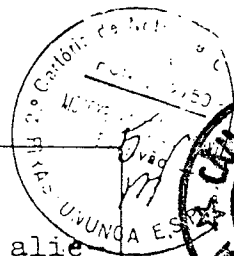
data pela Repartição competente, cuja guia acompanha o primeiro traslado desta ficando uma dessa guia neste Cartório arquivada, em pasta própria. Transcrição da lei nº 1.301/76. "Prefeitura - Municipal de Pirassununga. Estado de São Paulo. Serviço de Administração. Lei nº 1.301/76. A Camara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte/ Lei: Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286/76 de 09 de Abril de 1.976, à Indústria Estruturas Metálicas Holambra Ltda., com sede nesta cidade, á Rua Capitão Manéxo, 325, com CGC. nº 46.646.537'0001-35, um lote de 6.000,00 metros quadrados, localizados na quadra "H" do Distrito Industrial de Pirassununga, de que -/ trata a referida Lei nº 1.286/76, e que possui as seguintes con- frontações: 117,00 metros lineares de frente para a Rua Quatro, contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro; - / 8,70 metros lineares com a Rua Cinco, contados a partir da es- quina da Rua Cinco com a Rua Quatro; (estaca 1); 58,15 metros / lineares limítrofes com a Rua Tres, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares limítrofes com o restante da Quadra -/ "H", paralelos à Rua Quatro; e, 47,90 metros lineares, tambem - limítrofes com o restante da Quadra "H", paralelos à Rua Cinco. Artigo 2º) - A alienação autorizada por esta lei somente poderá ser efetivada ao preço de Cr.\$5,00 (cinco cruzeiros), por metro quadrado, mediante às seguintes condições: a- será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para o pagamento parcelado, nas seguin- tes bases: o valor total é de Cr.\$20.000,00 (vinte mil cruzei- ros) devendo o comprador pagar 20% (vinte por cento) ou seja -/ Cr.\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) no ato da escritura definiti- va e o saldo restante de Cr.\$24.000 (vinte e quatro mil cru- zeiros) em 23 (vinte e tres) parcelas mensais, sendo 22 (vinte/ e duas) de Cr.\$1.043,47 (hum mil, quarenta e tres cruzeiros e - quarenta centavos, ou melhor, quarenta e sete centavos) e a úl- tima de Cr.\$1.043,66 (hum mil, quarenta e tres cruzeiros e ses- senta e seis centavos), com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as /



2.º CARTÓRIO DE NOTAS

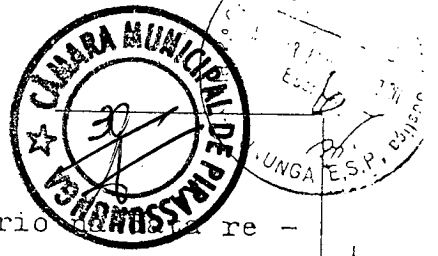
e as demais no mesmo dia, mes e ano subsequente; b- o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica à instalação, edificação industrial e funcionamento da própria empresa adquirente. c- se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica ao lote alienado, como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente lei, ficará, automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público. d- no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direitos a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada. Artigo 3º) - Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a incidência dos tributos municipais. Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de expedição do alvará de construção, concluir a sua edificação industrial. Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Junho de 1.976. (as.) Dr. Antonio Carlos Bueno Barbosa. Prefeito Municipal. Publicada na Portaria. Data supra (as.) Samuel Carvalho Dezotti - R.º pelo Serv. Administração". / E, de como assim o disseram, do que, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual depois de feita e lida às partes e testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas abaixo, ambas conhecidas e a tudo presentes, que são: Attilio Bissaco e Roberto Demétrio Zemma, ambos brasileiros, casados, funcionários públicos municipais, residentes e domiciliados nesta cidade; dou fé. Eu, (as.) Moacyr Paulo De Boni, Escrivão que a escrevi e datilografei. (a.a) Antonio Carlos Bueno Barbosa. Anizio Martins Sant'Ana. Sergio Guilherme Sant'Ana. / Testemunhas: (a.a) Attilio Bissaco. Roberto Demétrio Zemma. NADA



1976.

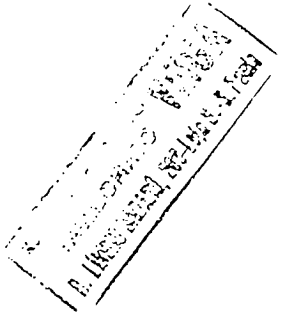
2.º CARTÓRIO DE NOTAS



NADA MAIS. Datilografada esta para o livro próprio re -
tro; deu fé. Eu, *Joacyr Paulo de Bort* Escrivão que a dati
lografei, conferi, subscrevi e assino em público e raso:

Em testem da verdade:

Joacyr Paulo de Bort
- JOACYR PAULO DE BORT -
Escrivão,

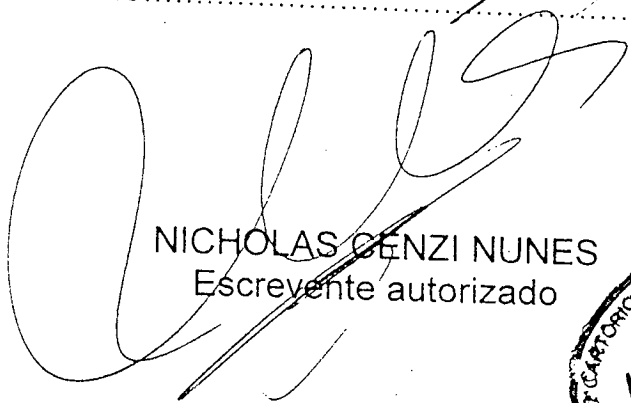


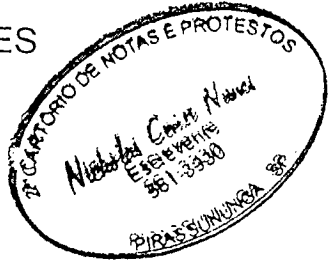
F. J. M. A.
LADÉLIO SPINOLK
(ANTIGO PENAFIEL)
Novo Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga
RIO - GR.

2º Tabelião de Notas

Comarca de Pirassununga
Tabelião: Luis Carlos Lapolla

outorgada PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, vendeu à firma ESTRUTURAS METÁLICAS HOLAMBRA LTDA, então de propriedade do falecido Anízio Martins Sant' Ana e Sergio Guilherme Sant' Ana, UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, desmembrado de maior porção da área ou gleba "H", situado nos subúrbios desta cidade de Pirassununga no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composto de seis mil (6.000) metros quadrados com as metragens e confrontações descritas na referida escritura, pelo preço certo e ajustado na época de CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem eles outorgantes e reciprocamente outorgados proceder a revogação da referida escritura de venda e compra, tal como de fato revogada fica, de modo que não produza qualquer efeito, sendo que tal revogação é feita com base na inadimplência da exigência expressa na letra "b", do artigo 2º, da Lei 11.301/76, com supedâneo na Lei Municipal n. 1.286/76, transcrita na referida escritura. E, de como assim o disse, dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, aceitou e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento n. 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; dou fé. Eu, Luis Carlos Lapolla, Tabelião Interino, a escrevi. (a.a) DARCY FRANCO DA SILVEIRA, BRAULINA GUARDIANO MARTINS e SÉRGIO GUILHERME SANTANA, Nada mais. Traslado do próprio origina. O referido é verdade do que dou fé. Pirassununga, 05 de outubro de 2004. Eu, _____, Nicholas Cenzi Nunes, escrevente autorizado do Tabelião interino, conferi, subscrevo e assino.....


NICHOLAS CENZI NUNES
Escrevente autorizado





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 90/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 90/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

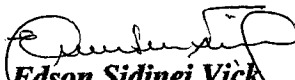


PARECER N°


COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 90/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


Edson Sidinei Vick
Presidente

Valdir Rosa
Relator



José Belloni
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.304/76.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal de nº 1.286 de 09 de abril de 1.976, à INDUSTRIA METALURGICA JOARETMACA LTDA., - com sede à rua Pereira Bueno, nº 999, com CGC nº 44823045/00-01-31, um lote de 5.000,00 metros quadrados, localizados na quadra "H", do Distrito Industrial de Pirassununga, de que se trata a referida Lei nº 1.286/76 e que possui as seguintes - confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a rua 3, - contados a partir de uma distancia pela própria rua 3 de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a rua 2; 40,00- metros lineares de um lado limítrofes com área doada à Indústria e Comércio Fantinato Ltda., paralelos a rua 2; 87,00 metros lineares do outro lado, limítrofes com área alienada à Estruturas Metálicas Holambra Ltda., paralelos a rua 2; e ... 87,10 metros lineares de fundo, paralelos a rua Um, sendo ... 52,10 metros lineares limítrofes com área alienada à Móveis - e Decorações Benini Ltda., e 35,00 metros lineares limítrofes com área doada à Indústria e Comércio Fantinato Ltda.

Artigo 2º)- A alienação autorizada por esta lei, somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, mediante as seguintes condições:-

a)- será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo - para pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total - de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), dos quais 20% - (vinte por cento) ou seja, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) - no ato da assinatura definitiva e os restantes 80% (oitenta - por cento) Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em 22 (vinte e duas) parcelas mensais de Cr\$ 869,56 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), e 1 (uma) parcela

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-



de Cr\$ 869,68 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), obtendo assim o total de Cr\$ 20.000, (vinte mil cruzeiros), vencendo-se a 1ª. (primeira) parcela 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e anos subsequentes;

b)- o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica à instalação, edificação industrial e funcionamento da própria empresa adquirente;

c)- se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica - ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público.

d)- no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias, eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º) - Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita à incidência dos tributos municipais.

Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de expedição do alvará de construção concluir sua edificação industrial.

-segue-

P



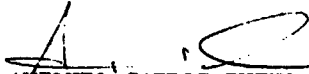
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.3-

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Pirassununga, 15 de junho de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.301/76:-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286/76 de 09 de abril de 1.976, à Indústria ESTRUTURAS METÁLICAS HOLAMBRA LTDA., com sede nesta cidade à rua Capitão Maneco, 325 com CGC nº 46.646.535/0001-35, um lote de 6.000,00 metros quadrados, localizados na quadra "H" do Distrito Industrial de Pirassununga, - de que trata a referida Lei nº 1.286/76, e que possui as seguintes confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a rua 4 - contados a partir da esquina da rua 5 com a rua 4; 8,70 metros lineares com a rua 5, contados a partir da esquina da rua 5 com a rua 4 (estaca 1); 58,15 metros lineares limítrofes com a rua 3, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares - limítrofes com o restante da quadra "H", paralelos a rua 4; e, - 47,90 metros lineares, também limítrofes com o restante da quadra "H", paralelos a rua 5.

Artigo 2º)- A alienação autorizada por esta lei somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por metro quadrado, mediante as seguintes condições:-

a- será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para o pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) devendo o comprador pagar 20% (vinte por cento) ou seja Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) no ato da escritura definitiva e o saldo restante de Cr\$.. 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) em 23 (vinte e tres) - parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) de Cr\$ 1.043,47 (hum mil, quarenta e tres cruzeiros e quarenta e sete centavos) e a ultima de Cr\$ 1.043,66 (hum mil, quarenta e tres cruzeiros e sessenta e seis centavos), com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e ano subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-



b- o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica à instalação, edificação industrial e o funcionamento da própria empresa adquirente;

c- se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar destinação específica ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público;

d- no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direitos a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º)- Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita à incidência dos tributos municipais.

Artigo 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da expedição do alvará de construção - concluir a sua edificação industrial.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de junho de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

SAMUEL CARVALHO DEZOTTI

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de 10 de 2004

REQUERIMENTO

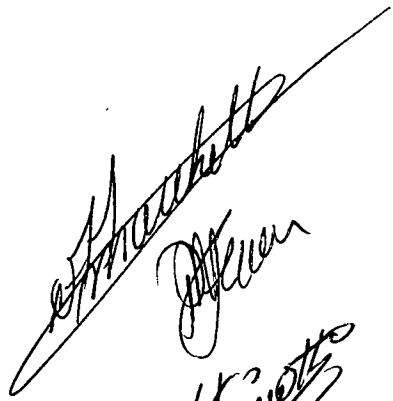
Nº 348/2004

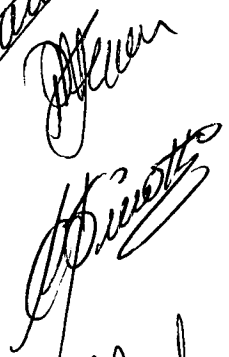

PRESIDENTE

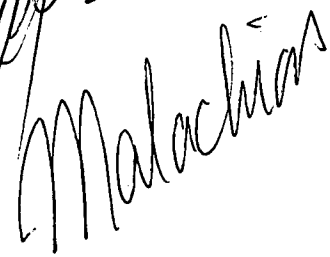
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o **Projeto de Lei nº 90/2004**, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris*.

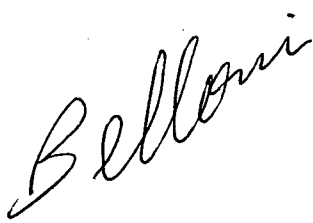
Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2004.

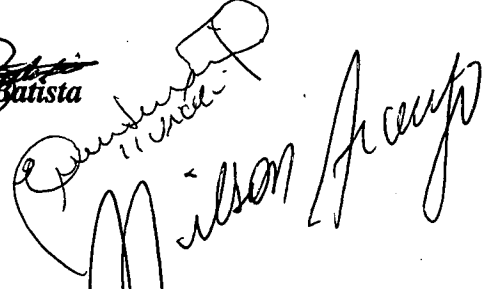

Cristina Aparecida Batista
Vereadora

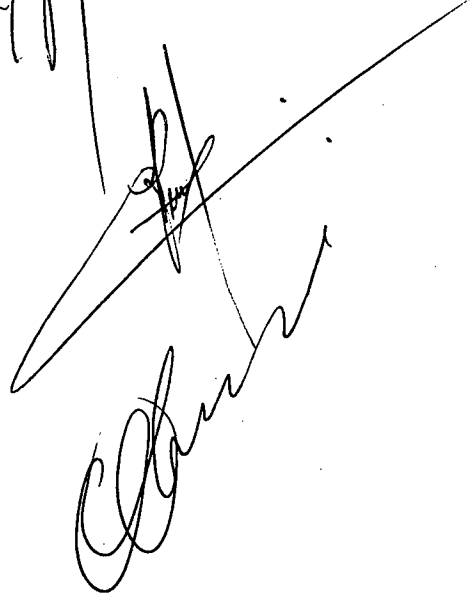














PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.314, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004 -

"Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COSTAPLASTIC Industria e Comércio de Plásticos Ltda., em comodato e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável havendo conveniência da Municipalidade, duas áreas de terras, conforme se segue:

I - UM LOTE DE TERRENO sem benfeitorias, desmembrado de maior porção da área ou gleba "H", situado nos subúrbios desta cidade de Pirassununga, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composto de seis mil (6.000) metros quadrados e localizado dentro das seguintes metragens e confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a Rua Quatro; contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro; 8,70 metros lineares com a Rua Cinco, contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro (estaca 1); 58,15 metros lineares limítrofes com a Rua Três, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares com o restante da área ou quadra "H", paralelos à Rua Quatro; e, 47,90 metros lineares, também limítrofes com o restante da mesma área ou Quadra "H", paralelos à Rua Cinco. Esse imóvel é objeto da Transcrição 8.088 e Averbação 02, fls. 97 do Livro 3-AD do Cartório de Registro de Imóveis local.

II - UMA ÁREA DE TERRENO, sem benfeitorias, desmembrada de maior porção da quadra ou área "H", situada nos subúrbios desta cidade, no imóvel denominado - "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e que possui as seguintes metragens e confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a Rua 3, contados a partir de uma distância pela própria Rua 3, de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a Rua 2; 40,00 metros lineares de um lado limítrofes com a área doada à Industria e Comércio Fantinato Ltda., paralelos à Rua 2; 87,00 metros lineares de outro lado, limítrofes com a área alienada à Estruturas Metálicas Holambra Ltda., paralelos à Rua 2; e 87,10 metros lineares de fundo, paralelos à Rua Um, sendo 52,10 metros lineares limítrofes com a área alienada à Móveis e Decorações Benini Ltda. e 35,00 metros lineares limítrofes com a área à Industria e Comércio Fantinato Ltda. Esse imóvel é objeto da Matrícula n.º 1.421 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A Comodatária promoverá nos imóveis constantes dos Incisos I e II deste Artigo, a ampliação de suas instalações fabris.

Art. 2º Após a celebração do contrato pertinente, a Comodatária, sob pena de rescisão do contrato:

a) No prazo de noventa dias, apresentará o Projeto de Construção pertinente à ampliação da unidade fabril;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) Aprovado o projeto de ampliação, no prazo de cento e oitenta dias, para início à ampliação.

Parágrafo único. Os prazos fixados nas alíneas “a” e “b” deste Artigo, poderão ser prorrogados por Decreto, uma única vez e por igual tempo, mediante pedido devidamente justificado quanto a inadimplência por parte da Comodatária.

Art. 3º A Comodatária não poderá transferir os direitos advindos do contrato de comodato para terceiros, exceto mediante nova autorização legislativa, subordinada a existência de interesse público.

Art. 4º São condições também de rescisão unilateral do contrato de comodato que trata a presente Lei:

I – A paralisação imotivada do exercício de atividade na unidade fabril ampliada por mais de seis meses;

II – A falência e concordata da empresa;

III – A declaração de insolvência de qualquer dos sócios;

IV – O descumprimento com as obrigações tributárias ordinárias;

V – A não instalação e funcionamento da unidade fabril em 2 (dois) anos, a partir do prazo previsto na alínea “b”, do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Rescindido o contrato, as benfeitorias de qualquer natureza ficarão acrescidas ao imóvel, fazendo parte do patrimônio do Município, independente de indenização ou direito de retenção de qualquer natureza.

Art. 5º Correrá a conta da Comodatária, a partir da celebração do contrato de comodato, as despesas tributárias incidentes nos imóveis, além das inerentes a consumo de energia elétrica e de água.

Parágrafo único. A Comodatária responderá isoladamente pelos danos que no exercício de atividade eventualmente vier a causar a terceiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 2004.

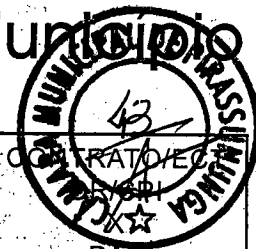
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag./



Pirassununga



P.M.
PIRASSUNUNGA

ANO XIV - 5 DE NOVEMBRO DE 2004 - Nº 525

LEI Nº 3.313, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004

"Altera dispositivos na Lei nº 3.188/2003, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública"

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e V, do artigo 1º, da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º

I -

II - efetivo e contínuo funcionamento de 1 (um) ano imediatamente anterior, dentro de suas finalidades; (NR)

III -

IV -

V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição". (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 3 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.314, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas de terras em comodato, para fins de ampliação de Unidades Fabris"

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Costaplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., em comodato e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável havendo conveniência da Municipalidade, duas áreas de terras, conforme se segue:

I - Um Lote de Terreno sem benfeitorias, desmembrado de maior porção da área ou gleba "H", situado nos subúrbios desta cidade de Pirassununga, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composto de seis mil (6.000) metros quadrados e localizado dentro das seguintes metragens e confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a Rua Quatro; contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro; 8,70 metros lineares com a Rua Cinco, contados a partir da esquina da Rua Cinco com a Rua Quatro (estaca 1); 58,15 metros lineares limitrofes com a Rua Três, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares com o restante da área ou quadra "H", paralelos à Rua Quatro; e, 47,90 metros lineares, também limitrofes com o restante da mesma área ou Quadra "H", paralelos à Rua Cinco. Esse imóvel é objeto da Transcrição 8.088 e Averbação 02, fls. 97 do Livro 3-AD do Cartório de Registro de Imóveis local.

II - Uma Área de Terreno, sem benfeitorias, desmembrada de mai-

or porção da quadra ou área "H", situada nos subúrbios desta cidade, no imóvel denominado - "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e que possui as seguintes metragens e confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a Rua 3, contados a partir de uma distância pela própria Rua 3, de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a Rua 2; 40,00 metros lineares de um lado limitrofes com a área doada à Indústria e Comércio Fantinato Ltda., paralelos à Rua 2; 87,00 metros lineares de outro lado, limitrofes com a área alienada à Estruturas Metálicas Holambra Ltda., paralelos à Rua 2; e 87,10 metros lineares de fundo, paralelos à Rua Um, sendo 52,10 metros lineares limitrofes com a área alienada à Móveis e Decorações Benini Ltda. e 35,00 metros lineares limitrofes com a área à Indústria e Comércio Fantinato Ltda. Esse imóvel é objeto da Matrícula n.º 1.421 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A Comodatária promoverá nos imóveis constantes dos Incisos I e II deste Artigo, a ampliação de suas instalações fabris.

Art. 2º Após a celebração do contrato pertinente, a Comodatária, sob pena de rescisão do contrato:

a) No prazo de noventa dias, apresentará o Projeto de Construção pertinente à ampliação da unidade fabril;

b) Aprovado o projeto de ampliação, no prazo de cento e oitenta dias, dará início à ampliação.

Parágrafo único. Os prazos fixados nas alíneas "a" e "b" deste Artigo, poderão ser prorrogados por Decreto, uma única vez e por igual tempo, mediante pedido devidamente justificado quanto a inadimplência por parte da Comodatária.

Art. 3º A Comodatária não poderá transferir os direitos advindos do contrato de comodato para terceiros, exceto mediante nova autorização legislativa, subordinada a existência de interesse público.

Art. 4º São condições também de rescisão unilateral do contrato de comodato que trata a presente Lei:

I - A paralisação imotivada do exercício de atividade na unidade fabril ampliada por mais de seis meses;

II - A falência e concordata da empresa;

III - A declaração de insolvência de qualquer dos sócios;

IV - O descumprimento com as obrigações tributárias ordinárias;

V - A não instalação e funcionamento da unidade fabril em 2 (dois) anos, a partir do prazo previsto na alínea "b", do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Rescindido o contrato, as benfeitorias de qualquer natureza ficarão acrescidas ao imóvel, fazendo parte do patrimônio do Município, independente de indenização ou direito de retenção de qualquer natureza.

Art. 5º Correrá a conta da Comodatária, a partir da celebração do contrato de comodato, as despesas tributárias incidentes nos imóveis, além das inerentes a consumo de energia elétrica e de água.

Parágrafo único. A Comodatária responderá isoladamente pelos danos que no exercício de atividade eventualmente vier a causar a terceiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração